

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de novembro 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecida à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Renato Couto Mendonça e Rogério Pereira Fontes, bem como a Sr.^a Representante Fazendária, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, o Cons. Guilherme Salles estaria presente à sessão, após às 15:30 horas, não sendo substituído. O Cons. Romilson Duarte declarou-se suspeito para julgar os recursos de alíneas “c”, “e” e “f”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da ausência do Conselheiro Relator, o processo de alínea “h” interposto por AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, seria retirado da pauta de julgamento. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: 1 - **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0128-001553/2014, Tributo ICMS, ED 32/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Embargado Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Também ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Declarou-se suspeito de discutir e votar neste processo, o Cons. Romilson Duarte, sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. f) **Processo n. 0040-002717/2013, RE 54/2023**, Tributo ICMS, Recorrente

Ata de sessão de 09 de novembro de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario CELSO SANTIAGO MENESES. OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Também ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Declarou-se suspeito de discutir e votar neste processo, o Cons. Romilson Duarte, sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Neste momento Romilson tomou seu lugar ao acento, para julgar os seguintes recursos: **2. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00034836/2022-82, Tributo ICMS, RJV 006/2023**, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator pelo conhecimento e desprovemento do Recurso, **ao se colher o voto do Cons. Manoel Antonio Curcino ribeiro, este pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Também ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. **3. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 04034-00002636/2022-73, Tributo ITBI, RJV 38/2023**, Recorrente EDV PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Com declaração de voto do Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior. Foram votos vencidos o dos Cons. Relator, Manoel Curcino, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e Rogério Fontes, que davam provimento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
ao Recurso. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes e também ausente, o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Neste momento, o Cons. Guilherme Salles toma seu lugar à bancada e o Cons. Romilson Amaral se ausenta da sessão para julgamento do processo de alínea “e”. 4 - **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0040-007372/2013, ED 35/2023**, Tributo ICMS, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos, e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Declarou-se suspeito de discutir e votar neste processo, o Cons. Romilson Duarte, não sendo substituído. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Neste momento, o Conselheiro Romilson Amaral, tomou seu acento à bancada. **d) Processo n. 0128-002201/2015, RE 36/2022**, Recorrente MINJEI MAO ME, Advogado Paulo Jozimo S. T Cunha OAB/DF 29.795, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **g) Processo n. 04034-00002313/2023-61, Tributo ICMS, RJV 80/2023**, Recorrente WG COMERCIAL DE ALIMENTOS, Advogado Fernando Faria OAB/DF 45.989, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **h) Processo n. 00040-00034833/2022-49, Tributo ICMS, RJV 005/2023**, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **Tendo em vista a ausência, justificada, do Conselheiro Relator, o presente recurso, foi retirado de pauta**, sendo que seu retorno à pauta de julgamento, dependerá de uma nova publicação no Diário Oficial do DF. **i) Processo n. 04034-00003760/2023-37, Tributos IPTU E ITBI, RJV 54/2023**, Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE, Advogado Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego OAB/DF 16.105, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Acompanhou o julgamento deste recurso, o Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego OAB/DF 16.105. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **j) Processo n. 04034-00003944/2023-05, Tributo ISS, RJV 55/2023**, Recorrente INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Iniciado o julgamento, após o voto, em preliminar, do Cons. Relator, pelo não conhecimento, sendo acompanhado pelo Cons. Manoel Antonio Curcino ribeiro, **ao se colher o voto do Cons. Manoel Antonio Curcino ribeiro, este pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de novembro de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NAYARA SELPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro Suplente

ROGÉRIO PEREIRA FONTES
Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente